

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001964/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/10/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR049441/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.103494/2020-06  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/10/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46220.005675/2019-70  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 11/06/2019  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REGIAO SUL DE SC - STEERSESC**, CNPJ n. 83.670.117/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOSE ARGENTE FILHO;

E

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINEPE/SC**, CNPJ n. 83.881.094/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. MARCELO BATISTA DE SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos professores**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Armazém/SC, Braço do Norte/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Içara/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Laguna/SC, Lauro Müller/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Orleans/SC, Pedras Grandes/SC, Praia Grande/SC, Rio Fortuna/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC, Treze de Maio/SC, Tubarão/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES FRENTE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO TRAB. DECORRENTES DA PANDEMIA**

**CONSIDERANDO** o compromisso das Entidades Sindicais, Patronal e Profissional, de

implementar normas que visem a segurança e a saúde dos Empregados; Empregadores e de toda a comunidade escolar, ante a propagação do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o princípio da função social da empresa (art. 170, III, da CF) de “valorização do trabalho humano e na livre iniciativa”, sobretudo no escopo de resguardar a continuidade do desenvolvimento da atividade econômica e manutenção dos empregos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei 13.979/2020, que determina medidas de isolamento com vistas a erradicar a propagação do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor das Medidas Provisórias nº 927/2020 e 936/2020, convertida em Lei 14.020/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, § 3º, da CLT, com a nova redação que lhe fora dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, disciplina, à luz do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, que as convenções e acordos coletivos de trabalho não devem ser analisados quanto ao seu mérito, mas apenas quanto a seus requisitos formais — isto é, agente capaz; objeto lícito; possível; determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do CCB), que por sua vez estão todos devidamente preenchidos;

**CONSIDERANDO** a urgência da adoção de ações e medidas de prevenção para conter a propagação da **COVID-19**, e preservar as relações de trabalho, os Sindicatos signatários decidem firmar o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, fixando, de forma excepcional, na forma do art. 611-A da CLT, as seguintes cláusulas e condições de trabalho.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS – DO PISO E DA REMUNERAÇÃO**

Com relação as “CLÁUSULAS ECONÔMICAS” previstas na CCT-2019/2020, ou seja, “Cláusula Terceira” (Do Piso Salarial); e “Cláusula Quarta” (Da Remuneração), fica acordado entre as partes que o reajuste relativo aos períodos revisando: 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, em consequência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) que afetou diretamente as escolas, serão objeto de negociação para a próxima data-base (MARÇO/2021), com início do processo negocial na primeira quinzena de fevereiro/2021.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, fica mantido o reajuste salarial concedido, espontaneamente, por qualquer escola, com qualquer índice, durante o período revisando, inclusive, na folha de pagamento do mês competência MARÇO/2020, podendo o mesmo ser objeto de compensação, total ou parcial, na próxima data-base (MARÇO/2021), respeitados os critérios que venham ser estabelecidos pela entidade profissional e patronal, em comum acordo, na próxima CCT-2021/2022.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUINTA - DA REDUÇÃO INTRAJORNADA**

Considerando o acordo celebrado nos autos da Ação Civil pública nº 0000836-72.202.5.12.0014, fica excluído a Cláusula trigésima oitava, da CCT 2019/2020, objeto do presente Termos Aditivo, que tratava da redução do intervalo intrajornada.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

Durante o estado de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6/2020, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

§ 1º Os exames a que se refere caput desta cláusula serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 2º Excepcionalmente, em razão da pandemia de COVID19, poderá ficar a cargo do empregado a realização de exame demissional, podendo ser dispensado caso tenha feito exame ocupacional há menos de cento e oitenta dias.

§ 3º Durante o estado de calamidade pública a que se refere caput desta cláusula, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

§ 4º Os treinamentos de que trata o parágrafo anterior serão realizados no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 5º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o caput desta cláusula, os treinamentos de que trata o § 3º poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.

§ 6º As comissões internas de prevenção de acidentes (CIPAS) poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS: PATRONAL E PROFISSIONAL**

As cláusulas “sexagésima segunda” (contribuição negocial/solidária profissional); “quingagésima

nona” (contribuição negocial/solidária patronal); “sexagésima” (contribuição/solidária para o sistema confederativo); “cláusula sexagésima primeira” (contribuição sindical patronal substitutiva), com prazo de vigência prorrogado pela cláusula terceira do presente Termo Aditivo, passarão a vigor com as seguintes redações, respectivamente:

#### **“CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PROFISSIONAL**

*Nos termos da Assembleia Geral da Categoria Profissional; do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC Nº 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, firmado por tempo indeterminado com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 12ª Região; fica instituída a “contribuição negocial/solidária profissional”, a ser descontada pela escola na folha de pagamento dos seus empregados, o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), em 2 (duas) parcelas a primeira de 1% (um por cento) no mês competência: OUTUBRO e a segunda de 1,5% (um vírgula cinco por cento) no mês competência: NOVEMBRO de 2020.*

*§ 1º Conforme disposto no referido TAC Nº 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, fica garantido o direito a uma oposição do trabalhador (professor e auxiliar de classe), a ser exercido individualmente, conforme modelo padrão (ANEXO II), mediante seu comparecimento à sede do sindicato profissional ou envio pelo correio, com aviso de recebimento (AR); ou ainda por meio de e-mail pessoal do trabalhador(a) (com cópia à escola), até 10 (dez) dias após o primeiro desconto, ocasião em que também poderá requerer ao sindicato profissional a devolução do valor já descontado.*

*§ 2º A escola deverá depositar os montantes previstos no “caput” desta cláusula na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio de boleto próprio por esta fornecida, tendo por data limite o décimo dia do mês subsequente aos referidos descontos, respectivamente.*

*§ 3º - Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 85% (oitenta e cinco por cento) para o sindicato conveniente e 15% (quinze por cento) para a FETEESC.*

*§ 4º Tratam os referidos descontos de uma relação entre a entidade profissional e a sua categoria representada, cuja decisão foi tomada pela Assembleia Geral Profissional, reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC Nº 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018, cabendo tão somente ao empregador (escolas) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.*

*§ 5º O não recolhimento nas datas implicará à escola multa de 5% (cinco por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.”*

#### **"CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL / SOLIDÁRIA PATRONAL**

As instituições da categoria econômica representadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, consoante autorização expressa da sua Assembleia Geral, realizada no dia 15/02/2019, nos termos da alínea “e” do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, reconhecida pelo **Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC Nº130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018**, recolherão até o dia 30 de agosto de 2020, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PATRONAL**, a importância correspondente a:

a) ESCOLAS **NÃO AFILIADAS** AO SINEPE/SC: **5% (cinco por cento)** da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2020**;

b) ESCOLAS **AFILIADAS** AO SINEPE/SC: **2% (dois por cento)** da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2020**;

**Parágrafo Único** - O recolhimento da presente contribuição solidária será efetuado através de “**boleto bancário**” que será enviado pelo SINEPE/SC, via internet, até a data de vencimento.

#### **"CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO/SOLIDÁRIA PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**

As instituições da categoria econômica representadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, consoante autorização expressa da sua Assembleia Geral, realizada no dia 15/02/2019, nos termos da alínea “e” do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, reconhecida pelo **Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC Nº 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018**, recolherão, a título de **CONTRIBUIÇÃO/SOLIDÁRIA PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**, o valor de **uma mensalidade escolar**, pagável em **SETEMBRO/2020**.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL SUBSTITUTIVA**

As **Escolas Particulares de Santa Catarina** recolherão anualmente ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via boleto e/ou depósito bancário, a título de **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL SUBSTITUTIVA**, nos termos da alínea “e” do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, consoante autorização expressa da sua Assembleia Geral, realizada no dia 15/02/2019, reconhecida pelo **Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, nos termos do TAC Nº 130/2018, com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo nº 07/2018**, o valor correspondente a **60% (sessenta por cento)** do valor atribuído a Contribuição Sindical Patronal Ordinária, tendo como base a tabela instituída pela CONFENEN para cada exercício.

**Parágrafo Único** - O vencimento da contribuição prevista no caput desta cláusula será sempre até o **dia 31 de janeiro de cada ano**.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica criada a comissão paritária de representantes dos convenentes, composta por dois participantes de cada entidade, com a atribuição de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo Aditivo, bem como discutir e tentar resolver eventuais conflitos resultantes da sua aplicação.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA - NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o prazo de vigência das CLÁUSULAS SOCIAIS (da cláusula quinta a cláusula septuagésima quinta) estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, objeto do presente Termo Aditivo, até o dia 28 de fevereiro de 2021, gerando todos os efeitos legais.

**JOSE ARGENTE FILHO**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA  
REGIAO SUL DE SC - STEERSESC**

**MARCELO BATISTA DE SOUSA**

Presidente

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA – SINEPE/SC**